Copia – Cartellião Cruz – 69, rua do Rozario, 69 – Capital Federal. Lº 1164 – Fls. 25 – Escriptura de cessão e transferencia de predios desapropriados pela Fazenda Nacional que entre si fazem, de uma parte o Conde de Monteiro de Barros e sua mulher a Condessa Monteiro de Barros (Dona Olga de Barros) e de outra parte a mesma Fazenda Nacional. Saibam quantos esta virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro aos quatro de Maio, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio perante mim tabellião compareceram presentes e contractados, de uma parte como outorgante o Conde Monteiro de Barros e sua mulher a Condessa Monteiro de Barros (Dona Olga de Barros) proprietarios e capitalistas, residentes em Paris, e neste acto representados por seus bastantes procuradores Guimarães, Gonçalves e Companhia, ex-vi da procuração lavrada no Consulado do Brazil em Paris, á folhas quarenta e oito, do livro numero cento, que vae por certidão annexa ao primeiro traslado desta e fica registrada nesta data, no livro competente numero dezesete de Registros deste cartorio, e os procuradores representados por seu socio Doutor Francisco Peixoto de Sete Guimarães devidamente autorisados por Aboará do Juizo da Sexta Pretoria que vae adiante transcripto na integra afim de annexo tambem ao primeiro traslado desta, e de outra parte como outorgada a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Doutor André Gustavo Paulo de Frontin, Chefe da Commissão Constructora da Avenida Central, e pelo Doutor Joaquim Xavier da Silveira Junior, representante da Fazenda

Nacional junto ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, todos os presentes domiciliados nesta Capital e reconhecidos como os proprios por mim tabellião e pelas testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, do que dou fé, bem como de me terem sido feita esta escriptura destribuida hoje e. Pelos outorgados em presença da outorgada e das mesmas testemunhas me foi dito: (Proprietario) que a segunda outorgante Condessa Monteiro de Barros (Dona Olga de Carvalho) houve o predio á rua Ministro de outr'ora Ajuda, numero trinta e oito freguezia de São José, nesta cidade, por deixa feita pelo finado Visconde de Barra Mansa, nos termos da partilha julgada por sentença de vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove do Juizo de Direito da Comarca de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o que tudo consta da carta de formal de partilha neste acto exhibida e adiante transcripta na parte referente; que o dito predio é de sobrado tendo na loja tres portas em arco com portadas de cantaria e no sobrado tres janellas com grade e sacada corrida, mede de frente sete metros e vinte centimetros por vinte e seis metros e quarenta centimetros de comprimento, tendo nos fundos uma pequena área de quatro metros de largura sobre dous metros de comprimento, a construcção é toda de pedra e cal e madeiramento de lei, a loja aberta em armazem e o sobrado dividido em duas salas, vestibulo, gabinete, quatro quartos e cosinha; que a referida carta de formal transcripta na parte referente fica incorporada a presente para os effeitos da indemnisação do immovel, suas confrontações, discriminações de caracteristicos e mais fins convenientes do direito; Segundo - que o mesmo predio e seu terreno estão completamente livres e desembaraçados de quaesquer onus e responsabilidades judiciaes ou ex-

trajudiciaes, foro, encargo, tença ou pensão, como o fazem certo os titulos acima declarados e as certidões do Distribuidor Geral e do Registro de Hypothecas addicionadas transcriptas na integra, achando-se porém a loja do predio sujeito a um arrendamento que contractado primitivamente com Nino Corsanelo e Amelia Bagi Giannini nos termos da escriptura de dez de Abril de mil oitocentos e noventa e sete, em notas do tabellião Dario, a folhas noventa e cinco do livro n. quatrocentos e vinte e sete, foi successivamente transferido a Joaquim do Vaso e Angel Hermido Villar, nos termos da escriptura de nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e sete, nas mesmas notas, a folhas oitenta e dous do livro numero quatrocentos e vinte e nove, a Antonio Medeiros Cassaxo e Antonio Joaquim Val de Almeida, nos termos da escriptura de vinte e oito de Março de mil oitocentos e noventa e nove, nas mesmas notas, a folhas setenta e oito do livro numero quatrocentos e sessenta e quatro e finalmente a Manoel Marinho, nos termos da escriptura de onze de Setembro de mil novecentos e um, nas mesmas notas, a folhas onze do livro numero quatrocentos e quarenta e dous, escripturas que serão todas digo serão todas annexas do primeiro traslado desta; que a escriptura de arrendamento dos sobreditos a José Rodrigues da Silva em desoito de Setembro de mil oitocentos e noventa e quatro, a que se refere a certidão do cartorio do segundo Districto do Registro Hypothecario, está finda por effeito de reparações do respectivo prazo, como se vê da certidão da mesma escriptura que vae tambem annexa do primeiro traslado desta, assumindo em consequencia, os outorgantes inteira responsabilidade por qualquer reclamação que sobre arrendamento do

arrendamento do sobrado porventura sobrevenha de futuro; que o actual arrendatario da loja Manoel Minhoto entrou em accôrdo com os outorgantes acerca da rescisão do arrendamento respectivo, como adeante se declara; ficando pois o predio, tanto na loja como no sobrado, inteiramente livre de qualquer responsabilidade do arrendamento; Terceiro - que o dito immovel foi sempre livremente e sem restricção alguma de direito possuido pelos antecessores dos outorgantes e por estes até que, incluido na desapropriação constante do Decreto numero quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Setembro ultimo para as Obras da Avenida Central, entraram desde logo os mesmos outorgantes em pleno e livre accôrdo amigavel com a outorgada, nos precisos termos da Lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto proximo passado e do respectivo regulamento que baixou com o Decreto numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro immediato, acerca da indemnisação que aos outorgantes competia pela referida desapropriação; requerendo tambem desde logo os mesmos outorgantes para a legalidade do dito accôrdo e do presente acto o necessario alvará de auctorisação judicial que, como ficou dito, é exhibido neste acto e vae adeante transcripto na integra, alem de annexo ao primeiro traslado desta; Quarto - que nos termos do alludido alvará de auctorisação e na conformidade do referido accôrdo amigavel, por bem do presente instrumento e nos melhores de direito, fazem os outorgantes, de hoje para sempre, plena e effectiva e incondicional cessão e transferencia a outorgada do mencionado predio e seu respectivo terreno, bem como das benfeitorias

rias existentes neste e naquelle, mediante á quantia
de setenta e quatro contos de reis (setenta e quatro con-
tos de reis) entre as duas partes pactuada, indemnisa-
ção cuja importancia pecuniaria e neste acto effe-
ctivamente entregue pela outorgada aos outorgan-
tes, em moeda corrente do Paiz, e é pelos mesmos ou-
torgantes recebida, conferida e achada certa, pe-
rante mim, tabellião e as testemunhas, do que
dou fé. Declarão — que por isso dão os outorgantes ple-
na e rasa quitação da dita quantia á outorgada,
promettendo e obrigando-se por si, seus herdeiros e
quaesquer successores, a não repetir e a não fazer
jamais qualquer reclamação com referencia
ao immovel dessa propriedade, ao acto da dessa pro-
priedade ou de respectiva indemnisação, obrigan-
do-se outrosim, em qualquer caso ou decorrida de ter-
ceiro, a responder pela quantia recebida, como sóe
acontecer em hypotheses semelhantes pela evicção
de direito; dando a outorgada por bom do presente e
da clausula constituto, como investida de todo o direito
e acção, dominio, senhorio e posse que tinham os outor-
gantes sobre o predio e suas terras, bemfeitorias, depen-
dencias, pertenças, accessorios e servidões, de tudo em-
possada desde já a mesma outorgada para todos
os effeitos de direito; e renunciando o outorgante
como de facto renunciaram nos melhores de direi-
to, a vantagem da preferencia que para acquisi-
ção de terrenos dos paninsulares lhe faculta o artigo se-
gundo paragrapho quinto da citada lei numero
mil e vinte e cinco de vinte e seis de Agosto de mil
novecentos e trez. Assento e eu tabellião Manoel Mi-
randa, de mim, tabellião conhecido e das testemu-
nhas, o que feito por fé, recebeu ella outorgante em
mãos o que feito por fé, recebeu ella outorgante em

moeda corrente do paiz, a quantia de reis dez contos
(dez contos de reis) que confessou e por achar certa e
acceita, perante mim, tabellião e as mesmas testemunhas, declarando em seguida que da dita
quantia dava plena e rasa quitação, havendo,
desta data em diante, como resolvido e sem mais
effeito o arrendamento da loja ou armazem do
predio á rua Chile numero trinta e oito e obrigando-se para com a outorgada Fazenda Nacional
a entregar-lhe as chaves da mesma loja ou armazem até o dia trinta de Abril proximo futuro, sob pena de despejo summario independente
de juizo judicial, sem direito a qualquer outra indemnisação ou arbitrio, seja a que titulo fôr, e obrigando-se mais a pagar a mesma outorgada pela actualidade que até aquella data tirará do predio,
a quantia de reis trezentos mil (trezentos mil reis)
E pela outorgada me foi dito que acceita a presente escriptura como nella se contem e declara, passando por isso a exercer desde já todos os actos e direitos
que lhe competem sobre o immovel cujo dominio
e posse lhe foram solemne e irrevogavelmente
conferidos pelo Decreto numero quatro mil nove-
centos e sessenta e nove, de desoito de Setembro de mil
novecentos e trez, e pela presente escriptura por como
mo ainda que a importancia de Reis setenta e
quatro contos (setenta e quatro contos de reis) cor-
respondente á indemnisação paga no presente
acto e fornecida pela Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro. E
me foram apresentados os documentos que se re-
gem fielmente transcriptos. Decreto Districto,
folhas vinte e trez. Numero seis mil seiscentos e

quatro. Prefeitura do Districto Federal. Sub-Directoria de Rendas. Imposto predial. Primeiro semestre. Exercicio de mil novecentos e quatro. Imposto, trezentos e sessenta mil reis. Multa de dez por cento trinta e seis mil reis. Trezentos e noventa e seis mil reis. Taxa sanitaria, doze mil reis. Quatrocentos e oito mil reis. Certifico que a Senhora Olga de Carvalho deve a quantia de trezentos e setenta e dous mil reis, imposto do predio da rua Abile trinta e oito. Capital Federal trinta e um de Março de mil novecentos e quatro. Pelo Director C. Silva. Recebi em vinte e nove de Abril de mil novecentos e quatro. José Costa. Numero seis mil trezentos e sessenta e um. Recebedoria da Capital Federal. Imposto do consumo d'agua. Exercicio de mil novecentos e trez. Contribuição trinta e seis mil reis. Certifico que a Senhora Dona Olga de Carvalho, deve a quantia de trinta e seis mil reis, imposto do consumo de uma penna d'agua concedida para uso do predio numero trinta e oito da rua Abile Capital Federal vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e trez. Pelo Sub Director J. Cantidio. Recebi em vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez. O Fiel do Thesoureiro Costa Pereira. Alvará de autorisação. O Doutor Diogo José de Andrade Machado, Juiz da sexta Prebotia do Districto Federal. Pelo presente alvará autorisa Dona Olga de Carvalho (Cardoso Monteiro de Barros) casada com o Bonde do mesmo titulo ou a seus legitimos procuradores a entrar em accordo com o Engenheiro Chefe da Commissão da Grande Avenida sobre a indemnisação de receber do Governo Federal pela desapropriação do predio sito a rua Abile nume

ro trinta e oito, assignando a respectiva escriptura, recebendo a importancia da indemnisação, dando quitação e transferindo a posse e dominio que tinha sobre o dito predio, do que tudo prestará contas a este Juizo em tempo opportuno. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos dezenove dias do mez de Fevereiro de mil novecentos e quatro. Eu, Augusto Valverde, Escrivão interino subscrevi. Diogo José de Andrade Machado (Estavam colladas e devidamente inutilisadas cinco estampilhas no valor total de quatro mil quatrocentos reis) Trans- cripção do formal de partilhas passado a favôr de Dona Olga de Carvalho como herdeira do Visconde de Barra Mansa, isto é, da parte ideal que comprehende a descripção do predio, incluindo o pagamento do referido predio a Dona Olga de Carvalho e da sentença: Pagamento que se faz a herdeira Dona Olga de Carvalho, solteira, maior de sua legitima, de trezentos sessenta e oito contos novecentos e trez mil quatrocentos e vinte e seis reis. Haverá mais para seu pagamento o predio de sobrado á rua Uruguayana numero trinta e oito, antiga da Ajuda, freguezia de Santa José: na Capital Federal. Vistos estes autos e tudo. Julgo por sentença as partilhas de folhas cento e cinco e cinco a cento e oitenta e uma, a fim de que produzam os seus effeitos legaes. Pagas as custas pro-rata pelos interessados. Barra Mansa, vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove. Antonio de Carvalho Pereira. Cumpra-se. Barra Mansa, vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove. Costa Junior. Barra Mansa, vinte e nove de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove. Custodio Guimarães. Nada mais. Barra Mansa, vinte e oito de Setembro de mil oitocentos e noventa e nove. Barros Moraes. Verifi-

co que a sentença retro passou em julgado e que por parte dos interessados não houve a menor opposição nem embargos. Ha referido é verdade e dou fé. Barra Mansa, Prove de Outubro de mil oitocentos e noventa e nove. O Escrivão José de Castro Sampaio Lobo. João Henrique da Conceição, Serventuario vitalicio do Officio de Distribuidor Geral da Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil. Certifico por me ser pedido, que revendo os livros de distribuições de acções ordinarias, dez dias, embargos, sequestros e executivos das Varas Civil e Criminal desde onze de Março de mil oitocentos e noventa e um até a presente data delles não consta distribuição alguma contra o Conde e Condessa Monteiro de Barros e Dona Olga de Barros Leite. Ha referido é verdade, aos mesmos livros me reporto e dou fé. Capital Federal, vinte e oito de Dezembro de mil novecentos e trez. Eu Calisto de Augusto Martins, escrevente juramentado o escrevi e assigno no impedimento do Distribuidor Geral. Calisto de Augusto Martins. (Estava collada e inutilisada uma estampilha de trezentos reis). Registro Geral das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão numero cento e cincoenta e nove. Certidão. Revendo os livros do Registro Geral das Hypothecas. Primeiro Districto. Certidão numero cento e cincoenta e nove. E digo Certidão. Revendo os livros do Registro Geral das Hypothecas desde dous de Janeiro de mil oitocentos e setenta e trez até hoje cinco de Março de mil oitocentos e noventa e dois data da installação do Segundo Districto delles não consta que o predio a rua de Gyoia numero trinta e oito freguezia de São José se ache gravado por quaesquer hypothecas e onus reaes, nem

que esteja sujeito a responsabilidade de Dona Olga de Carvalho (Condessa de Monteiro de Barros) ou haja sobre o mesmo sido feita qualquer transacção pela referida Senhora. Sobre verso e assigno. O Official, João Jose de Rio de Janeiro, vinte e nove de Dezembro de mil novecentos e trez. João Jose (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Verdade. Revendo os livros de Registo Geral e da Hypotheca do Segundo Districto desta Capital, não consta que a Senhora Dona Olga de Carvalho (Condessa Monteiro de Barros) tenha alienado ou sujeitado a alguem dos onus reaes reconhecidos em lei, o predio numero trinta e oito da rua da Ajuda, não constando tambem inscripção alguma de hypotheca legal ou judicial que o onere; consta porem, o de uma hypotheca convencional sobre o citado immovel, outorgada pelo Visconde de Barra Mansa, a favor de José Rodrigues da Silva, para garantir um contracto de arrendamento no valor de reis cinco contos por escriptura de dezoito de Setembro de mil oitocentos e noventa e quatro, nas notas do tabellião Bastos, inscripta no livro dous B. da inscripção especial, sob o numero de ordem mil novecentos e noventa e dous, á pagina duzentos e noventa. O que certifico declarando que os encargos foram feitos desde a installação deste Registro em cinco de Março de mil oitocentos e noventa) até hoje. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Dezembro de mil novecentos e trez. O official Quintino Bocayuva Junior. (Estava collada e inutilisada uma estampilha do valor de trezentos reis) Não paga sinete de transmissão de trezentos reis) Não paga sinete proporcional de que trata o artigo tresentos nem selo proporcional de que trata o artigo tres-

15-6-925-

ta e nove do Regulamento quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. E assim accordados me pediram esta escriptura que fiz lavrar pelo meu subscripto juramentado Francisco Antonio Machado. E lhes sendo lida e ás testemunhas presentes a todo este acto Joaõ Francisco Ramos de Oliveira e Joaquim Gonçalves de Andrade Junior, aceitaram e assignam todos perante mim Gabriel Ferreira Bastião subscrevi. Guimarães, Gonçalves e companhia. Manoel Menor. Doutor André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim Xavier da Silveira Junior. J. C. Ramos de Oliveira. Joaquim Gonçalves de Andrade Junior. Trasladada hoje. Eu Gabriel Ferreira Bastião subscrevi e assignei em publico e raso. Em testo (Sinal publico) de verdade. Gabriel Ferreira da Cruz. = Concere com o original. Superintendencia de Portos Rios e Canaes, em 15 de Junho de 1925. Luiz da Motta da Fonseca, 4º escripturario do Thesouro Nacional. Horacio Teixeira Cintra, 3º official do mesmo Thesouro.

Data de 15 de Junho